

Art. 2º Integram a Comissão de Segurança Cibernética do Tribunal Superior Eleitoral os seguintes membros:

I - Ministro Alexandre de Moraes (Presidente);

II - Ministro Luis Felipe Salomão;

III - Airton Vieira, Juiz Auxiliar do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes;

IV - Marco Antônio Martin Vargas, Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência;

V - Disney Rosseti, Delegado da Polícia Federal e Assessor Especial de Segurança Institucional do TSE; e

VI - Carlos Eduardo Miranda Zottmann, titular da Seção de Gestão de Segurança de Tecnologia da Informação do TSE.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão secretariados por Cristina Yukiko Kusahara, Assessora-Chefe do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 825 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno](#), de acordo com a [Portaria-TSE nº 662](#), de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral, grupo de trabalho incumbido de realizar estudos acerca da viabilidade de uniformização da competência material das zonas criminais especializadas (GT - Zonas Criminais Especializadas).

Art. 2º Compete ao GT - Zonas Criminais Especializadas:

I - realizar estudos inerentes à uniformização da competência material das zonas criminais especializadas;

II - entregar, se essa for a conclusão de consenso do grupo, minuta de Resolução para regulamentação da matéria;

III - definir, no PJe, os crimes que devem constar da competência criminal especializada.

Art. 3º Compete ao Coordenador do GT - Zonas Criminais Especializadas:

I - entregar o cronograma de atividades por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

II - acompanhar as atividades programadas;

III - adotar providências relativas às questões que tenham vinculação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;

V - alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;

VI - solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do grupo de trabalho;

VII - dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII - primar pela documentação das atividades executadas e dos encaminhamentos exigidos;

IX - comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo de trabalho;

X - reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI - entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII - manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo de trabalho, mediante relatórios;

XIII - submeter as deliberações e considerações do grupo de trabalho que importem alterações dos sistemas objetos desta portaria ao referendo do Diretor-Geral da Secretaria do TSE, a quem competirá informá-las ao Secretário-Geral da Presidência e ao Secretário de Tecnologia da Informação do TSE;

XIV - encerrado o período da vigência do grupo de trabalho, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando as atividades realizadas e os resultados alcançados.

Art. 4º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas, originários dos trabalhos desenvolvidos, deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos - SEI utilizado no TSE.

Art. 5º O desligamento de integrante do grupo de trabalho deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do [art. 11 da Portaria TSE nº 662](#), de 23 de junho de 2016.

Art. 6º Eventuais substituições ou impedimentos envolvendo os integrantes do grupo de trabalho, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moldes da [Portaria TSE nº 662](#), de 23 de junho de 2016, ou a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 7º As reuniões do grupo de trabalho, salvo motivo justificado, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE, serão realizadas em Brasília, devendo-se priorizar, sempre que possível, a utilização de videoconferência.

Art. 8º O período de vigência do grupo de trabalho se encerra em um ano da publicação desta portaria.

Art. 9º O grupo de trabalho será composto por integrantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

I - da Presidência do TSE:

a) o Doutor Marco Antônio Martin Vargas, Juiz Auxiliar da Presidência (Coordenador).

II - da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico - ASPJE:

a) Bruney Guimarães Brum;

b) Renata Martínez Talim Dias.

III - da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral - CGE:

a) Sonia Fernandes da Cruz.

IV - dos Tribunais Regionais Eleitorais:

a) Anderson Hermano de Oliveira - TRE-BA;

b) Érica Pacheco Marins - TRE-RJ;

c) Jaquiline Liz Staube - TRE-PR;

d) André Luiz Pavim - TRE-SP; e

e) Marília Medeiros Piantá - TRE-RS.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2020, às 12:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1501449&crc=443A6401, informando, caso não preenchido, o código verificador 1501449 e o código CRC 443A6401.
[2020.00.000011349-7](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1501449&crc=443A6401)

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23.632

INSTRUÇÃO Nº 0601818-31.2020.6.00.0000 - CLASSE 11544 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Estabelece procedimentos específicos para a entrega da prestação de contas final de candidatos e partidos políticos nas eleições municipais de 2020, em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da COVID 19.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO os prazos aplicáveis às Eleições 2020 para a apresentação de contas e julgamento de contas dos eleitos (Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, VII e § 3º, inciso I);

CONSIDERANDO as recomendações do Plano de Segurança Sanitária do Tribunal Superior Eleitoral quanto à prevenção de aglomerações; e

CONSIDERANDO a previsão de edição de atos regulamentares necessários para promover a implementação de medidas indispensáveis à realização das Eleições 2020 no contexto excepcional da pandemia da Covid-19 (Resolução TSE nº 23.624, art. 14, inciso III);

RESOLVE:

Art. 1º A entrega e o processamento da prestação de contas de candidatos e partidos políticos relativas às Eleições 2020 observarão, em caráter complementar às Res.-TSE nos 23.607/2019 e 23.624/2020, o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O recibo de entrega definitivo da prestação de contas de candidatos e partidos políticos será emitido a partir da recepção, na base de dados da Justiça Eleitoral, das informações exigidas pelo art. 53, inciso I, da Res.-TSE nº 23.607/2019, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 55 da mesma Resolução às Eleições 2020.

§ 1º Os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Res.-TSE nº 23.607/2019 serão apresentados aos tribunais e zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do seguinte escalonamento:

I - até 15 de dezembro de 2020 para os candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, até o terceiro suplente; e

II - de 7 de janeiro até 8 de março de 2021 para candidatos não eleitos e partidos políticos em todas as esferas.

§ 2º A emissão do recibo de entrega definitivo prevista no *caput* deste artigo não obsta o julgamento das contas como não prestadas nas hipóteses tratadas na Res.-TSE nº 23.607, art. 74, inciso IV, alíneas "b" e "c".

Art. 3º O tribunal regional eleitoral poderá estabelecer que o atendimento presencial para os fins do § 1º do art. 2º seja feito mediante agendamento prévio, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. Caberá ao juiz eleitoral de cada zona eleitoral responsável pelas prestações de contas definir o limite de atendimentos em um mesmo horário, a partir da verificação do espaço físico e demais condições do cartório eleitoral para garantir a segurança sanitária para a